



Ofício Circular nº 002/2024/PRES

Fortaleza - CE, 31 de janeiro de 2024.

Assunto: Carta aos municípios do estado do Ceará sobre a necessidade de contratação de estruturas de eventos com responsável técnico.

Prezados (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a pedido da presidente Brenda Rolim Chaves, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sr.^a, expor e ao final solicitar que seja apresentado o **órgão responsável pela análise da documentação e autorização dos eventos que utilizam estruturas temporárias como palcos, arquibancadas, bem como as comprovações de responsabilidade técnica, sejam ART ou RRT, emitidas pelos respectivos conselhos profissionais.**

Em eventos e festas populares, como pré-carnavais e carnaval, festas juninas entre outras, faz-se necessária a montagem de estruturas temporárias como arquibancadas, palcos, quiosques. A esses equipamentos, deve ser atribuído um responsável técnico pelo projeto e pela execução, que, no caso de profissionais de arquitetura e urbanismo, deve ocorrer através do **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**. Esse documento traz informações úteis para o profissional, para a sociedade, para o contratante e, ainda, auxilia a verificação do exercício profissional, regular e habilitado para execução das atividades técnicas.

Para o contratante, o RRT é um instrumento de defesa que formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados, fundamental para a segurança e conforto da população em eventos de massa, observando ainda que alguns equipamentos como banheiros, estrutura para atendimento ambulatorial, e medidas de prevenção e combate a incêndio devem estar acessíveis a todos.

Cumprindo a formalidade de atribuição de responsabilidade técnica, prevista por determinação legal, em casos de sinistros, pode-se identificar individualmente os profissionais responsáveis, auxiliando na confrontação das responsabilidades junto ao Poder Público. Em caso de serviços que envolvem trabalho em equipe (multidisciplinares ou da mesma modalidade) cada profissional deve registrar individualmente o RRT, como responsável, coautor ou corresponsável, em sua área de atuação.



Para o profissional, por sua vez, o registro do RRT garante a formalização do respectivo acervo técnico, que possui fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico-profissional.

Aproveitamos o ensejo para prestar nossos votos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Brenda Rolim Chaves
Presidente do CAU/CE